



Processo n. 106.670/12

CONTRATO N. 2012/248.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM PORTÕES AUTOMÁTICOS INSTALADOS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS GARAGENS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Av. Central, lote 1.154, sala 102 – Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.588.080/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 171/12 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões automáticos instalados nas entradas e saídas das garagens dos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumentos e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 171/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 171/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/11/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, Plano Básico de Manutenção Preventiva/Cronograma de Execução, a ser elaborado em conjunto com o órgão responsável, contendo:

a) cronograma de execução da manutenção preventiva, com a indicação das datas e condições necessárias para a prestação dos serviços nos endereços indicados;

b) rotinas da manutenção preventiva adequadas aos portões automáticos, inclusive a relação dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e periodicidade da lubrificação;

c) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

Parágrafo primeiro – A manutenção preventiva será realizada bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva/ Cronograma de Execução, conforme modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL, nos locais indicados no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo terceiro – A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será realizada, mediante envio de Requisição de Prestação de Serviços, por meio de fax ou e-mail, pelo órgão responsável, sem limite de número de atendimentos, conforme o modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL, nos locais indicados no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Na comunicação feita pelo órgão responsável à CONTRATADA serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) localização do portão;
- b) anormalidade observada;
- c) nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço;
- d) data e hora do chamado.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Requisição será imediatamente obtida pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá dar início ao atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da confirmação da Requisição a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – Faculta-se à CONTRATADA, substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados nos locais de instalação dos portões, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que componentes, a juízo do órgão responsável, poderão ser substituídos temporariamente e removidos para oficina da CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo sexto – Caberá ao órgão responsável solicitar à Coordenação de Patrimônio autorização para a saída de qualquer aparelho, ou parte, devendo a CONTRATADA comunicar, por escrito, a sua

devolução, em documento que conste a assinatura do responsável pelo órgão de onde o aparelho foi retirado.

Parágrafo sétimo – Os aparelhos ou suas partes retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada. Esse prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos formalmente pelo órgão responsável.

Parágrafo oitavo – A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos aparelhos correrão a expensas da CONTRATADA e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo nono – À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do aparelho se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA e demais casos fortuitos.

Parágrafo décimo – As situações descritas no parágrafo anterior deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela CONTRATADA, ou por seu representante devidamente identificado, em conjunto com o órgão responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas no parágrafo nono desta cláusula, a CONTRATADA apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços e/ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão responsável, sendo o pagamento feito em fatura em separado.

Parágrafo décimo segundo – O prazo para a apresentação do orçamento será de até 8 (oito) horas, contadas da confirmação do recebimento da Requisição.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – A inobservância das obrigações aqui previstas implicará a aplicação de multas e demais penalidades, descritas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá informar por meio do RAT (Relatório de Atendimento Técnico), a conclusão de qualquer serviço.

Parágrafo décimo sexto – Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida esta exigência.

Parágrafo décimo sétimo – O prazo de reparação será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da Requisição (caso não haja necessidade de substituição de peças) ou da aceitação formal do orçamento das peças, observado o disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA, após conclusão dos serviços, apresentará RAT (Relatório de Atendimento Técnico), conforme modelo apresentado no Anexo n. 6 ao EDITAL, assinado pelo usuário e pelo fiscal responsável, na conclusão dos serviços. Uma via do relatório deverá ser entregue ao usuário ao término do atendimento.

Parágrafo décimo nono – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos para utilização nos serviços de manutenção e testes de funcionamento.

Parágrafo vigésimo – Durante a execução dos serviços, deverá haver as sinalizações necessárias de forma a evitar acidentes pelos condutores de veículos e transeuntes que venham a entrar ou sair das garagens, bem como a proteção dos automóveis ali estacionados, de forma a evitar que sejam de alguma forma danificados em decorrência do cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA obriga-se a prestar manutenção corretiva, independentemente de ser ou não fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações constantes no EDITAL, sendo ressarcida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelas substituídas.

Parágrafo primeiro – A relação mínima das peças de reposição encontra-se no item 7.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, a suas expensas, substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos portões.

Parágrafo terceiro – Com exceção da situação indicada no parágrafo anterior, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a Tabela de Multas constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

Parágrafo quinto – No caso de substituição de peça que esteja fora da linha de produção e não possa ser fornecida, a Contratada poderá utilizar peça equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

Parágrafo sexto – A comprovação de que a peça original está fora da linha de produção e não poderá ser adquirida será feita por carta fornecida pelo fabricante. A carta deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de início da manutenção preventiva ou da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, no caso de manutenção corretiva.

Parágrafo sétimo – O preço da peça equivalente deverá estar em conformidade com a planilha de custos constante da proposta da Contratada.

Parágrafo oitavo – O prazo para reparação será o constante do parágrafo décimo sétimo da Cláusula Quarta.

Parágrafo nono - A substituição definitiva de peças será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido, até a formalização do aceite definitivo, conforme Cláusula Sétima.

Parágrafo décimo – Se a peça a ser substituída não constar na relação do item 7.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá anexar ao orçamento prévio, a comprovação do preço da(s) peça(s), através de orçamentos ou notas fiscais de, pelo menos, 3 (três) fornecedores, conforme Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO

A cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA apresentará um orçamento prévio por meio do preenchimento dos campos apropriados do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), descrevendo de forma detalhada e clara:

- Local de instalação do portão automático;
- O defeito e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- Descrição da(s) peça(s) a ser substituída(s) com a devida indicação do código (“*Part Number*”) do fabricante;

- Valor da peça de reposição de acordo com a tabela anexada à Proposta, ou caso não conste da tabela, orçamento para fornecimento da peça emitido pelo fabricante ou seu Representante.

Parágrafo primeiro – A substituição de qualquer peça somente será realizada após aprovação formal, pelo fiscal do contrato, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA, utilizando-se o RAT.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE reterá a primeira via do orçamento no momento de sua aprovação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

Parágrafo quarto – Após o conserto e a efetiva entrega do portão em perfeito funcionamento, o RAT deverá ser assinado pelo administrador da quadra e pelo fiscal do contrato, incluindo data e hora do término do atendimento.

Parágrafo quinto – Uma via do RAT deverá ser anexada à Nota Fiscal correspondente ao período da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O aceite definitivo da prestação de cada serviço, incluindo a substituição de peças, será formalizado pelo preenchimento do campo correspondente do RAT, constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA e do material empregado objeto deste Contrato será de 90(noventa) dias, contados a partir do seu recebimento definitivo.

Parágrafo único – O aceite definitivo da prestação de cada serviço, incluindo a substituição de peças, será formalizado pelo preenchimento do campo correspondente do RAT, constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo segundo – Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Caberá à CONTRATADA a limpeza dos locais e recuperação de qualquer dano provocado pela execução do objeto contratual, inclusive pela pintura das paredes que venham a ser danificadas para o cumprimento do objeto contratual, que deverão ficar na cor e forma originalmente encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$22.375,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- a) para os serviços de manutenção preventiva, o pagamento será efetuado em parcelas bimestrais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- b) para os serviços prestados de manutenção corretiva, o pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente realizados;
- c) quanto ao eventual fornecimento de peças, o pagamento será feito sobre o valor orçado das peças substituídas, aprovado pelo órgão responsável, conforme o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Para os pagamentos referidos nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Para o pagamento mencionado na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Para os pagamentos descritos nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados, observados, sempre, a reprovabilidade da sua conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE003457 e 2012NE003458 , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Nota de Empenho 2012NE003457
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) e
 - Nota de Empenho 2012NE003458
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/12/12 a 11/12/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis do presente Contrato a Coordenação e Habitação e a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico ambos da CONTRATANTE, situados, respectivamente, no 21º e 18º andar do Edifício Anexo I, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Josivaldo Oliveira Silva
Sócio-Gerente
CPF n. 279.277.411-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____